

BNA | Breves notas sobre as decisões do último Comité de Política Monetária

ENQUADRAMENTO

Angola vive actualmente um momento macroeconómico desafiante, dada a necessidade de controlo e prevenção da COVID-19 e o actual contexto internacional do mercado petrolífero, onde os preços do crude estão baixos e a produção de petróleo a nível mundial terá de reduzir significativamente.

Pelo seu mandato, o BNA tem como primordial objectivo, o controlo da inflação. Porém, e sem colocar este objectivo em causa, o banco central pode apoiar a retoma da economia. Parece-nos que as medidas que o BNA está a tomar têm em vista esta última meta. No último Comité de Política Monetária (CPM), realizado a 7 de Maio, o BNA decidiu:

- i. Manter a taxa básica de Juro, Taxa BNA, em 15,5%;
- ii. Manter a taxa de juro da facilidade permanente de absorção de liquidez, com maturidade *overnight* em 0%;
- iii. Manter em 22% e 15% os coeficientes de reservas obrigatórias em moeda nacional e estrangeira, respectivamente;
- iv. Activar a facilidade permanente de cedência de liquidez *overnight*, em até 100 mil milhões de Kz, renovável trimestralmente e de modo não cumulativo, ao longo do exercício económico de 2020;
- v. Incluir as grandes empresas do sector produtivo na linha do desconto de Títulos Públicos no valor de até 100 mil milhões de Kz, inicialmente destinada unicamente a pequenas e médias empresas.

NOTAS

Convém referir que a taxa de juros é meramente indicativa, por isso a sua alteração não tem, em termos operacionais, grande relevância no mercado. Aliás, conforme já referido, para o controlo da inflação o BNA tem utilizado a gestão da Base Monetária, como variável operacional e tem afirmado nos seus comunicados que a continuará a utilizar.

Os coeficientes de reservas obrigatórios também se mantêm, sendo que, caso o actual cenário perdure, a redução destes poderá ser uma arma adicional do banco central para tornar as condições monetárias mais acomodáticas.

Já as restantes medidas traduzem-se numa orientação de apoio à continuidade da actividade dos bancos e da economia, numa conjuntura em que se pode antecipar como desafiante em termos de gestão de liquidez. Assim, a renumeração do excedente de liquidez (facilidade permanente de absorção de liquidez) fixada em

Nota adicional

O BNA já tinha publicado um outro conjunto de medidas, algumas delas enquadradas no âmbito do Estado de Emergência:

- (i) orientou os bancos comerciais a concederem uma moratória de 60 dias para o cumprimento das obrigações de crédito dos seus clientes, devendo esta suspensão não ser classificada como incumprimento;
- (ii) isentou os limites dos instrumentos de pagamento de importações de bens alimentares, medicamentos e materiais de biossegurança com valor inferior a 100 mil dólares;
- (iii) alargou também a lista de produtos abrangidos pela regulação que obriga os bancos a concederem um mínimo de 2,5% do seu activo a um custo máximo de 7,5% à lista que abarca agora os 54 produtos do PRODESI;
- (iv) disponibilizou uma facilidade global de até 100 mil milhões de Kz, para que empresas fora da área financeira que tenham no seu activo títulos públicos, possam descontá-los junto dos bancos comerciais.

0%, segue este propósito, pois os bancos que tiverem excesso de liquidez, a qual normalmente é utilizada para aceder a divisas e financiar o Estado e a economia, não terão esta liquidez remunerada¹, criando assim, um incentivo para que os bancos a venham aplicar no sector privado.

A garantia da facilidade permanente de cedência de liquidez, através da disponibilização do montante de até 100 mil milhões de Kz aos bancos comerciais, visa essencialmente tornar previsível e estável o acesso destes à liquidez, em caso de necessidade. Esta facilidade pode ser usada até 90 dias consecutivos e a taxa de referência será sempre a mais elevada entre a taxa básica e o preço de valorização do activo dado em garantia (depósito no BNA ou títulos do Tesouro).

Por fim, com a inclusão das grandes empresas na linha de liquidez para compra de Títulos Públicos, pretende-se dar apoio directo ao sector produtivo e aliviar pressões sobre a tesouraria destas empresas, grandes empregadoras, permitindo a continuação da sua actividade e, conseqüentemente, a manutenção dos postos de trabalho.

Cada empresa poderá concorrer a valores até 5 mil milhões de Kz desta linha, sendo que o BNA irá adquirir estas obrigações aceitando uma *yield* mínima até a maturidade de 18%. Esta linha estará disponível até 06 de Julho de 2020, podendo o BNA prorrogar o prazo, caso se justifique. Para as grandes empresas, esta linha estará disponível sob as seguintes condições²:

- (i) Estão elegíveis as empresas do sector produtivo e em actividade;
- (ii) Os títulos elegíveis deverão ser as obrigações do Tesouro não reajustáveis, emitidas desde 2019, com maturidade residual máxima de 4 anos e que não tenham sido dadas em garantia de um crédito;
- (iii) Quanto à utilização destes recursos, são prioritárias as responsabilidades com dividas fiscais, contribuições à segurança social, pagamento de créditos bancários e dívidas com fornecedores locais. O remanescente poderá ser utilizado para atender outras necessidades da empresa.

No seguimento deste CPM, o BNA manteve um encontro com a direcção da Associação Angolana de Bancos (ABANC), com vista a garantir um melhor alinhamento com o sistema bancário. Entre os temas discutidos, dá-se destaque ao da organização do mercado cambial, onde o BNA anunciou que iria passar a utilizar, nos leilões de divisas, a taxa de mercado³ em vez da taxa de referência que era calculada com base na plataforma Bloomberg.

A medida, que terá entrado em vigor no leilão do dia 12 do corrente mês, foi pensada com o objectivo de diminuir o diferencial entre as taxas praticadas pelos bancos e a de referência⁴.

¹ Embora as Operações de Mercado Aberto (OMA) continuem a ser remuneradas.

² Medida operacionalizada pelo instrutivo 9/2020, onde também se pode consultar os procedimentos de operacionalização da linha.

³ Que resulta da taxa média publicada diariamente pelos bancos comerciais.

⁴ Advém de uma média aritmética da cotação de compra e venda publicada na plataforma de negociação FXGO da Bloomberg.

Conceitos base

Taxa BNA: taxa básica de juros definida pelo BNA no seu CPM, que sinaliza a orientação da política monetária. Uma subida da taxa BNA indica um curso mais restritivo da política monetária, em que, por exemplo, o BNA prevê um cenário de aumento geral dos preços, a curto prazo.

Coeficiente de reservas obrigatórias: É um instrumento de gestão da liquidez bancária, que define uma percentagem dos depósitos que os bancos comerciais são obrigados a fazer no banco central.

Facilidade permanente de cedência de liquidez (*overnight*): operações reversíveis suportadas por Títulos Públicos, que fornecem liquidez diária aos bancos que preferam recorrer ao BNA, em vez do mercado interbancário.

Facilidade permanente de absorção de liquidez (*overnight*): opção para a aplicação do excedente de liquidez dos bancos, sendo estabelecida retirando um *spread* à taxa básica.